



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1309/17
PLCE Nº 002/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº J43 /17 – CCJ

Altera o inc. I e os §§3º, 5º e 6º do art. 5º, as als. b e c do inc. I, renumera o parágrafo único para §1º e inclui o §2º no art. 9º, todos da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre e dá outras providências e revoga o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 762, de 12 de junho de 2015, que dispõe sobre o Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento Previdenciário.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Preliminarmente, foi examinado pela doutra Procuradoria desta Casa, que manifestou que a matéria, o objeto da proposição, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A proposição é meritória.

Assim, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento da análise da proposição em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2017.


Vereador Adeli Sell,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1309/17
PLCE N° 002/17
Fl. 2

PARECER N° 143 /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Claudion Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

COM RESSERVAÇÕES

Vereador Dr. Thiago

COM RESSERVAÇÕES

Vereador Rodrigo Maroni